



**TERMO DE CONVÊNIO  
Nº 005/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TUBARÃO E A ASSOCIAÇÃO  
CONGREGAÇÃO DE SANTA  
CATARINA – HOSPITAL NOSSA  
SENHORA DA CONCEIÇÃO, ATRAVÉS  
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO DOS PASSOS CASCAES**, CPF nº 468.818.409-34, com intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário, Sr. **MARCELO CESAR RIBEIRO**, e a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, CNPJ nº 60.922.168/0053-07, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada por seus Procuradores o Sr. **WILSON CARNEVALLI FILHO**, portador do RG 9.240.355-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 042.479.798-41 e a Sra. **EUZA MARIA DE ALMEIDA**, portadora do RG nº RG 534133-2 - DPGC/GO e inscrita no CPF nº 585.258.237-91, de acordo com o Protocolo nº 26038/2024, Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o **HOSPITAL**, a serem utilizados para custeio de Manutenção do Núcleo de Vigilância Epidemiológica do HNSC, conforme Plano de Trabalho da Instituição, parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este termo tem fundamentação legal na Lei Ordinária nº 6.059/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Instituição:**

- I. Estar em permanente contato com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao bom andamento do Termo de Convênio;
- II. Aplicar os recursos recebidos do Município exclusivamente nas finalidades da Instituição, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos anexado ao Protocolo Eletrônico nº 26038/2024;
- III. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos, conforme Normativa Municipal, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela Municipalidade;
- IV. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de



restrição à sua execução.

**Município:**

- I . Repassar mensalmente à Instituição os recursos financeiros até o dia 30 de cada mês subsequente ao da assinatura do presente Termo;
- II . Controlar os recursos repassados, acompanhando sua correta aplicação;
- III . Sustar o repasse de recursos sempre que a Instituição prestar contas em desacordo com a legislação ou dos demais ajustes feitos com o MUNICÍPIO, até sanar as falhas;
- IV. Sustar os recursos na hipótese de desvio das finalidades assistenciais da Entidade;
- V. O Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE**

O Município repassará à Instituição a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira em junho de 2024, conforme plano de aplicação da Instituição.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

Dotação: (25) 3.3.50 | 2073 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 1.600.0000.3091 - FNS - Despesas Diversas (Inc. Fin. Vig. em Saúde)

**CLÁUSULA SEXTA– DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a)Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b)Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c)Uso injustificável;
- d)Não cumprimento do plano de trabalho;
- e)Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f)Inadimplência com o contrato;
- g)Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nos casos de retenção dos recursos, será comunicado previamente o Hospital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente, a qualquer hora, pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade, e na rescisão do Termo, será enviada notificação com prazo de retorno do Hospital. Eventuais alterações ao presente Termo serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O presente Termo tem início a partir desta data e término em 31 de dezembro de 2024.



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, 10 de junho de 2024.

DocuSigned by:  
*Wilson Carnevalli Filho*  
7219FB11E44F464  
**WILSON CARNEVALLI FILHO**  
**ACSC-HNSC**

DocuSigned by:  
*Jairo dos Passos Cascaes*  
5932586ED6AD460...  
**JAIRO DOS PASSOS CASCAES**  
**Prefeito Municipal**

DocuSigned by:  
*Euza Maria de Almeida*  
1647C0244980497...  
**EUZA MARIA DE ALMEIDA**  
**ACSC-HNSC**

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
78F463F9237B46A...  
**MARCELO CESAR RIBEIRO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Testemunhas: 1ª *[Signature]*  
057CC1D9AFF497...

2ª *[Signature]*  
03A15AF4C6A24BE...

